

02-Valter Rodrigues de Aragão Júnior, Conselheiro Suplente representante do DETRAN-PA
 03-MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da Polícia Militar
 04-MAJ PM Sidney Profeta da Silva, Conselheiro Titular representante da BPRV
 05-Nilma Maria Nascimento Lima, Conselheira Titular representante da Polícia Civil
 06-Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua
 07-Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém
 08-Pedro Paulo de Oliveira Barnabé, Conselheiro Suplente representante do município de Santarém
 09-Icilene Silva Oliveira, Conselheira Titular representante do município de Castanhal
 10-Lahiré Ávila de Moura, Conselheiro Suplente representante do município de Castanhal
 11-Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR
 12-Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira Titular representante do SINTRACARPA
 13-Ewerton Feitosa Mesquita, Conselheiro Suplente representante da Polícia Rodoviária Federal
 Às 15:00 horas, sendo constatado o "quorum" regimental de Conselheiros presentes no Plenário, o Dr. Luiz Fernandes Rocha, Presidente do CETRAN deu por iniciada a sessão, cumprimentando e dando as boas vindas aos conselheiros(as) e após declarou aberta nesta data os trabalhos do Conselho Estadual de Trânsito passando em seguida ao primeiro item da reunião.

I- PARTE - ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014 ocorrida em 26/06/14

O Presidente do CETRAN, colocou em discussão a referenciada Ata, e não havendo outros questionamentos, submeteu-a a julgamento, sendo aprovada pela unanimidade dos membros do Colegiado presentes no Plenário.

II- PARTE - EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

1- Ofício nº 200-08/14 da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, na pessoa do Prefeito, Salvador Chamon Sobrinho, solicitando a visita técnica do CETRAN para fins de municipalização do trânsito. Ofício nº 052/14 da Prefeitura Municipal de Benevides, na pessoa do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Afonso Pinheiro Franco de Sá, solicitando a visita técnica do CETRAN para fins de municipalização do trânsito. Ofício nº 1534/14/DENATRAN, assinado pelo Diretor, Morvam Cotrim Duarte, o qual informou a integração do Município de São Miguel do Guamá ao Sistema Nacional de Trânsito. Ofício nº 1538/14/DENATRAN, assinado pelo Diretor, Morvam Cotrim Duarte, o qual informou a integração do Município de Ulianópolis ao Sistema Nacional de Trânsito. Ofício nº 641/14-Polícia Civil na pessoa do Delegado Geral, Rilmar Firmino de Sousa, indicando a Dra. Daniela dos Santos Sousa de Oliveira como suplente no lugar do Delegado Sinélio Ferreira de Menezes Filho.

III- PARTE - ORDEM DO DIA

O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Erick Miranda a fim de que o mesmo fizesse as considerações acerca da Lei nº 13.022 (Estatuto das Guardas Municipais). O Conselheiro iniciou a fala lembrando que o CETRAN já se posicionou acerca da atuação das GGMM. Abordou a Lei nos seguintes itens: Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal. Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal. Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força. Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais. Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de

forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano do diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

IV - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:

1) Nº 043/14- tendo como Relator - Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente do SINTRITUR; 2) Nº 044/14- tendo como Relator - Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente do SINTRITUR; 3) Nº 045/14- tendo como Relator - Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente do SINTRITUR; 4) Nº 046/14- tendo como Relator - Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente do SINTRITUR; 5) Nº 047/14- tendo como Relator - Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente do SINTRITUR; 6) Nº 048/14- tendo como Relator - Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente da Polícia Militar; 7) Nº 049/14- tendo como Relator - Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente da Polícia Militar; 8) Nº 050/14- tendo como Relator - Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente da Polícia Militar; 9) Nº 051/14- tendo como Relator - Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente do SINTRITUR; 10) Nº 052/14- tendo como Relator - Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente do SINTRITUR; 11) Nº 053/14- tendo como Relator - Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente do SINTRITUR; 12) Nº 054/14- tendo como relatora - Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular de Ananindeua; 13) Nº 055/14- tendo como relatora - Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular de Ananindeua; 14) Nº 056/14- tendo como relatora - Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular de Ananindeua; 15) Nº 057/14- tendo como relatora - Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular de Ananindeua; 16) Nº 058/14- tendo como relatora - Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular de Ananindeua; 17) Nº 059/14- tendo como relatora - Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular de Ananindeua; 18) Nº 060/14- tendo como relatora - Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular de Ananindeua; 19) Nº 061/14- tendo como relatora - Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular de Ananindeua; 20) Nº 062/14- tendo como relatora - Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira Titular do SINTRACARPA; 21) Nº 063/14- tendo como relatora - Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira Titular do SINTRACARPA; 22) Nº 064/14- tendo como relatora - Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira Titular do SINTRACARPA; 23) Nº 065/14- tendo como relatora - Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira Titular do SINTRACARPA; 24) Nº 066/14- tendo como relatora - Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira Titular do SINTRACARPA; 25) Nº 067/14- tendo como relatora - Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira Titular do SINTRACARPA; 26) Nº 068/14- tendo como relatora - Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira Titular do SINTRACARPA;

V- RELATOS DE PROCESSOS:

1) Nº 098/11- Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ORÊNCIA E SILVA DA SILVA e Relator Délcio Arthur Farias de Souza, Conselheiro Titular da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 2) Nº 147/11- Recurso

em 2ª Instância tendo por Recorrente JOSÉLIA MARA TELES MELO e Relator Ewerton Feitosa Mesquita, Conselheiro Suplente da PRF, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 3) Nº 049/13- Consulta tendo por Recorrente SERGAP-Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado do Pará e Relator Sidney Profeta da Silva, Conselheiro Titular representante da Polícia Rodoviária Estadual, sendo o seu relatório concluído e aprovado por unanimidade de votos da seguinte maneira: "Portando, ao ler e analisar a legislação atual sobre o assunto, a mesma é *taxativa e não exemplificativa* sobre esse tipo de transporte, sendo omissa com relação ao termo 'tríciclos' sobre o transporte de GLP e água mineral, sendo bem clara a sua taxatividade em Sidecar e semirreboques (questionados no presente processo) sendo que estes termos e equipamentos são os corretos para este tipo de transporte de carga e são encontrados no caput do artigo 9º e no Art. 13 e seu parágrafo único da resolução 356 do CONTRAN em tela citada." 4) Nº 068/13- Consulta tendo por recorrente Márcio André Barata Maciel e Revisor Valter Rodrigues de Aragão Júnior, Conselheiro Suplente representante do DETRAN/PA, sendo o seu Parecer concluído e aprovado por unanimidade de votos da seguinte maneira: "1- Remessa do presente ao DETRAN/PA para abertura do Processo Administrativo para Cancelamento do registro de Habilitação, nos termos do art. 148 §§ 3º e 4º e 263. § 1º do CTB, garantindo a ampla defesa do condutor; 2- Determinar que a SeMOB retire o Efeito Suspensivo da pontuação referente ao AIT nº A58581474; 3- Remessa de cópia do presente processo à SeMOB para conhecimento e apuração de possível irregularidade no registro da pontuação oriunda do AIT nº A58581474." 5) Nº 082/13- Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO OLIVALDO RODRIGUES RIBEIRO e Relator Pedro Paulo de Oliveira Barnabé, Conselheiro Suplente representante de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser CANCELADA. 6) Nº 020/14- Consulta tendo por Recorrente Agostinho Queiroz Soares e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo o seu Parecer concluído e aprovado por unanimidade de votos da seguinte maneira: "...Enfim, indubitavelmente, atendendo ao princípio da legalidade, da eficiência, da isonomia, bem como ao princípio da supremacia do interesse público, e respondendo a consulta em tese, a legislação constitucional e infraconstitucional, ampara a celebração de Convênio do Órgão Estadual DETRAN celebrar Convênio com as Prefeituras do Estado no afã da implementação da Municipalização do trânsito nas cidades, em cumprimento das competências elencadas no CTB, salientando que os convênios devem observar as regras contidas no artigo 116 da 8.666/93..." VI- O QUE OCORRER

E como nada mais ocorreu, deu por finalizada a reunião.

Protocolo 788423



APOSTILAMENTO

NÚMERO: 12

CONTRATO:0/00
 ASSINATURA:27/06/2014.
 VALOR: R\$ 6.600.000,00
 JUSTIFICATIVA: ADEQUAÇÃO PARA O ORÇAMENTO DE 2015, REFERENTE AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECULT E ASSOCIAÇÃO PARA 2000
 PROGRAMA DE TRABALHO: 13.541.1366-6696 NATUREZA DA DESPESA: 339039 FONTE DO RECURSO: 0101000000
 ORDENADOR: ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES

Protocolo 788171

NÚMERO: 13

CONTRATO: 100/2014
 ASSINATURA: 18/11/2014.
 VALOR: R\$ 520.600,00
 JUSTIFICATIVA: ADEQUAÇÃO PARA O ORÇAMENTO DE 2015, REFERENTE AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECULT E EMPRESA SALES ENGENHARIA LTDA EPP
 PROGRAMA DE TRABALHO: 13.391.1340-7455 NATUREZA DA DESPESA: 449035 FONTE DO RECURSO: 0106000000
 ORDENADOR: ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES

Protocolo 788174